



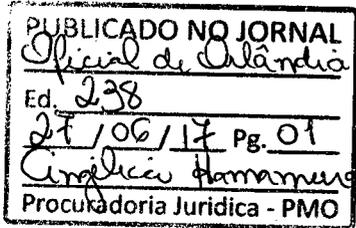
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 34

De 14 de junho de 2017.



“Altera a redação do artigo 121 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia, que dispõe sobre direitos dos servidores públicos adotantes de crianças.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 121 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. Ao servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança para fins de adoção, ficam assegurados os direitos inerentes ao pai ou à mãe naturais.

Parágrafo único. Para os efeitos do ‘caput’ deste artigo, entende-se por criança a pessoa natural que conte com até doze anos de idade incompletos.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 14 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 25/2017

Projeto de Lei Complementar nº 10/2017